

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº. 48500.005782/2000-79

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA Nº. 015/2002 - ANEEL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -
ANEEL E AS EMPRESAS QUE CONSTITUEM O
CONSÓRCIO EMPRESARIAL SALTO PILÃO.**

A UNIÃO, na condição de **Poder Concedente** e no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b" da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - **ANEEL**, em conformidade com o art. 1º do Decreto nº. 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, tendo em vista o disposto no inciso IV, art. 3º da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, e na Lei nº. 11.488, de 15 de junho de 2007, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulos "I" e "J", Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor-Geral Jerson Kelman, nos termos do inciso V, art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, do Decreto nº. 2.335, de 06 de outubro de 1997, doravante designada **ANEEL**, e as empresas:

- a) **DME Energética Ltda.**, com sede na Rua Pernambuco, nº. 247, Centro, Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, CNPJ/MF nº. 03.966.583/0001-06, Concessionária de Produção Independente de energia elétrica, representada na forma de seu Contrato Social por seu Sócio-Gerente, Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas - DME, por seu Diretor Geral, Paulo Molinari;
- b) **Camargo Corrêa Energia S.A.**, com sede na Rua Funchal, nº. 160, Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº. 01.098.905/0001-09, digo, nº. 04.922.357/0001-88, Concessionária de Produção Independente de energia elétrica, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Superintendente, Francisco Caprino Neto, e por seu Diretor Rodrigo Cardoso Barbosa;
- c) **Votorantim Metais Ltda.**, com sede na Praça Ramos de Azevedo, nº. 254, 6º andar, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº. 01.580.746/0001-84, Concessionária de Produção Independente de energia elétrica, representada na forma de seu Contrato Social por seu Diretor Presidente, Carlos Ermírio de Moraes, e por seu Diretor Superintendente, João Bosco Silva;
- d) **Votorantim Cimentos Ltda.**, com sede na Praça Professor José Lannes, nº. 40, 9º andar, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº. 01.637.895/0001-32, Concessionária de Produção Independente de energia elétrica, representada na forma de seu Contrato Social por seu Diretor Presidente, Walter Schalka, e por seu Diretor, Luiz Alberto de Castro Santos,

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Integrantes do Consórcio Empresarial Salto Pilão, sob a liderança da Votorantim Cimentos Ltda., doravante designadas simplesmente **Concessionárias**, por este instrumento e na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 015/2002 - ANEEL**, firmado em 23 de abril de 2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto dar nova redação aos seguintes itens do **CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 015/2002 - ANEEL**, de 23 de abril de 2002, de modo a contemplar a redefinição do cronograma físico de conclusão das obras, a postergação do pagamento do Uso do Bem Público referente ao AHE Salto Pilão e a aprovação do Projeto Básico pela SPH, atual Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos – SGH, que passam a vigorar com a seguinte forma:

“CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração, pelas **Concessionárias**, do potencial de energia hidráulica localizado no rio Itajaí, Municípios de Lontras, Apiúna e Ibirama, Estado de Santa Catarina, nas coordenadas 27°07'00” de latitude Sul e 49°30'00” de longitude Oeste, denominado **Usina Hidrelétrica** Salto Pilão, com potência instalada de 182,3 MW, bem como das respectivas **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Central Geradora**, descritas na Subcláusula Terceira desta Cláusula, doravante denominadas neste Contrato como **Aproveitamento Hidrelétrico**, cuja concessão foi outorgada pelo Decreto de 02 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial de 03 de abril de 2002.

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA - OPERAÇÃO DO APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO E COMERCIALIZAÇÃO DA ENERGIA

(...)

Subcláusula Quarta - A potência assegurada da **Usina Hidrelétrica**, após a completa motorização, é de 168,6 MW.

Subcláusula Quinta - A energia assegurada da **Usina Hidrelétrica**, de acordo com o disposto no art. 21 do Decreto nº 2.655, de 1998, é de 106,7 MW médios, após a completa motorização.

Subcláusula Sexta - Durante o período de motorização da **Usina Hidrelétrica**, sua potência e energia asseguradas serão as seguintes:

	Potência Assegurada (MW)	Energia Assegurada (MW médios)
1ª unidade	84,3	81,1
2ª unidade	168,6	106,7

(...)

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO PELO USO DO BEM PÚBLICO

Como pagamento pelo uso do bem público objeto deste Contrato a Concessionária recolherá à UNIÃO o pagamento total proposto de R\$ 510.000.000,00 (quinhentos e dez milhões de reais), conforme Termo de Ratificação do Lance, em parcelas mensais proporcionais ao valor anual reajustado conforme Subcláusula Primeira que segue. O início do pagamento dar-se-á a partir da entrada em operação comercial da 1ª unidade geradora do AHE Salto Pilão, atestado pela Fiscalização da ANEEL, ou a partir do início da entrega da energia objeto de CCEAR (Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado), o que ocorrer primeiro, até o término da concessão, em abril de 2037.

(...)

Subcláusula Sexta – O efetivo pagamento pelo uso do bem público objeto deste Contrato iniciar-se-á, em qualquer hipótese, até 15 de junho de 2012.

(...)

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS DAS CONCESSIONÁRIAS E CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DO APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO

(...)

XIV. obedecer na construção das obras do **Aproveitamento Hidrelétrico**, o seguinte cronograma físico aprovado pela **ANEEL**, observado as penalidades conforme disposto na Subcláusula Quinta da Cláusula Décima deste Contrato bem como as condições para prorrogação dos prazos conforme disposto no item 3.10 e 3.11 do Edital de Leilão nº 004/2001 - **ANEEL**:

Atividade	Data Limite
Início das obras civis	01/08/2006*
Solicitação de acesso à rede	01/05/2008
Início da concretagem da casa de força	01/10/2008
Descida do rotor da 1ª turbina	30/10/2009
Descida do rotor da 2ª turbina	30/12/2009
Início do enchimento do reservatório	31/01/2010
Entrada em operação comercial da 1ª Unidade Geradora	01/02/2010
Entrada em operação comercial da 2ª Unidade Geradora	01/07/2010

*marco já cumprido

.....".
Subcláusula Primeira – Ficam postergadas, além das parcelas vincendas do pagamento do Uso do Bem Público, também as parcelas vencidas até a data do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES MANTIDAS

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do **CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 015/2002 - ANEEL**, de 23 de abril de 2002, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 06 (seis) vias, de igual teor, que são assinadas pelos representantes da **ANEEL** e da **Concessionária** juntamente com duas testemunhas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 20 de agosto de 2007

PELA ANEEL:

Jerson Kelman
Diretor-Geral

PELAS CONCESSIONÁRIAS

a) DME Energética Ltda.

Shigueru Miyake
Por Procuração

b) Camargo Corrêa Energia S.A.

Otávio Freitas Ferreira
Por Procuração

Cid Alvim Lopes de Resende
Por Procuração

c) Votorantim Metais Ltda.

Celso Kazuyoshi Kinoshita
Por Procuração

Luis Fernando de Almeida Guimarães
Por Procuração

d) Votorantim Cimentos Ltda.

Celso Kazuyoshi Kinoshita
Por Procuração

Luis Fernando de Almeida Guimarães
Por Procuração

TESTEMUNHAS:

Hélvio Neves Guerra
CPF nº. 973.011.248-72

Pedro Elias Weber de Deus Amaral
CPF nº. 977.552.141-68

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	